

ECAOI

Diário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 149

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	14893
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14928
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14930
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14977
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	15175
EDITAIS E AVISOS.....	15178

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 20.178-2,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao funcionário **PAULO PEREIRA BRASIL**, Taquígrafo Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STF-AJ-022, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, combinado com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, observados, ainda o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989, e os artigos 5º, § 2º, e 6º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA SEXAGESIMA OITAVA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTÁVIO GALLOTTI (ART.56, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 913
PROCED. : ADI - 24099 - STF
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

ADV. : IVES GAYDA DA SILVA MARTINS E OUTROS
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS N. 70619
PROCED. : HC - 24093 - STF
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. : JOSÉ GERALDO NAZARETH
IMPTE. : EDE GAMBINI
CRATOR : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	2	0	2
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO PORQUE POUCEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALJA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 04 de agosto de 1993.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 27 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da sessão do próximo dia 12 do corrente, quinta-feira, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ACAO RESCISORIA N. 1337-9
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REVISOR : MIN. ILMAR GALVAO
AUTORA : THE H. D. LEE COMPANY, INC.
ADVS. : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FROES, LUIZ LEONARDOS, LUIZ OTAVIO DE BARROS BARRETO E OUTROS
RE : INBRAJEANS INDUSTRIA BRASILEIRA DE JEANS LTDA.

EXTRADIÇÃO N. 566-9
ORIGEM : REPUBLICA ARGENTINA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REQTE. : GOVERNO DA ARGENTINA
EXTNDO. : ANDRES DE JESUS CANO BARROSO
ADV. : OROZIMBO SILVA NETO

INQUERITO N. 504-5
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICDOS. : CELSO GOMES NETO, HELIO CALIXTO COSTA, RONALDO VAZ DE MELO E FAUSTO PICININ
ADVS. : ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES, NICOLANGELO TERZI, VITOR JORGE ABDALA NOSSEIS, ETIBERE ZEM, JOAO ROBERTO GONCALVES DE SOUZA, ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ FILHO E OUTROS

INQUERITO N. 657-2
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INDICIADO: ANTONIO ROGERIO MAGRI
 ADVS.: D'ALEMBERT JORGE JACCOUD E CARLOS OLAVO PAGHECO DE
 : MEDEIROS

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.384-1
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : ANA LUISA DE ABREU CUNHA CAMPOS
 ADV. : CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.385-0
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : MARIO AUGUSTO MAIA DE QUEIROZ
 ADV. : CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.392-2
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : MONICA BACELAR SACRAMENTO DE ARAUJO
 ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.393-1
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : ROSA MARIA DA SILVA LAVOR
 ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.396-5
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : JOAO CARLOS BACELAR BATISTA
 ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.398-1
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : HILDELENA BARREIROS BACELAR E SILVA
 ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.660-3
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTES. : OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES E CONJUGE
 ADV. : ATINOEL LUIZ CARDOSO
 IMPDOS. : UNIAO FEDERAL E FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 AUT.COAT.: PRESIDENTE DA REPUBLICA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 149.955-9
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 RECTE. : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA.
 ADVS. : JOSE CARLOS GRAÇA WAGNER E OUTROS
 RECDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 161.428-5
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 RECTE. : DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
 ADVS. : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E OUTROS
 RECDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : NEIDE SOUSA DA SILVA

Brasília, 04 de agosto de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Sessão Ordinária

Ata da 20a. (vigésima) sessão ordinária, realizada em 02 de agosto de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti.
 Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Francisco Rezek e Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 162-1
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 RESTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou prejudicada a ação. Votou o Presidente. Plenário, 02.08.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 402-6
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 RESTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDOS. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E SENADO FEDERAL

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal julgou procedente, em parte, a ação, para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 20. da Lei no. 96, de 18.05.90, e dos arts. 10., 20., 30., 40. e 50. da Lei no. 105, de 04.06.90, ambas do Distrito Federal, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso, que a julgavam improcedente e constitucionais os dispositivos impugnados. Votou o Presidente. Plenário, 02.08.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 881-1 (medida liminar)
 ORIGEM : ESPIRITO SANTO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 RESTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV. : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
 REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E
 : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 16.06.93.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia do art. 12, caput e parágrafos 1º e 2º, e art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar no. 11, de 14.05.91, do Estado do Espírito Santo. Vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Sydney Sanches, Moreira Alves e Presidente (Ministro Octavio Gallotti), que a indeferiam. Plenário, 02.08.93.

MANDADO DE INJUNÇÃO N. 402-1
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : OSVALDO ALVES DE ANDRADE
 ADV. : SERGIO LUIZ SILVA
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.252,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.955,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aéreo	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.503,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROCESSO : RR - 081616 / 93 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ADILSON LIMA LEITAO
RECORRIDO : JEVOA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ EDUARDO CANDIDO ABREU

PROCESSO : RR - 081635 / 93 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). GILBERTO IORAS ZWEILI
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TERESOPOLIS
ADVOGADO : Dr(a). ACRISIO DE MORAES REGO BASTOS

PROCESSO : RR - 081654 / 93 - 6 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ML - MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). RODRIGO CHESSA TOSTES MALTA
RECORRIDO : EVERALDO MANOEL GONCALVES
ADVOGADO : Dr(a). GILDO OSORIO DA COSTA MOTTA

PROCESSO : RR - 081847 / 93 - 5 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : OSCAR KIYOSHI IDE
ADVOGADO : Dr(a). JEFERSON BARBOSA LOPES
RECORRIDO : LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). SONIA L. DE CAMARGO E MELO

PROCESSO : RR - 081866 / 93 - 4 . TRT DA 13a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DA SALETE GOMES
RECORRIDO : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO CAVALCANTI E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). MARCOS AUGUSTO LYRA F. CAJU

PROCESSO : RR - 081885 / 93 - 3 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ELIANE APARECIDA PADILHA
ADVOGADO : Dr(a). VALDYR ARNALDO LESNAU PERRINI
RECORRIDO : EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO DE FREITAS

PROCESSO : RR - 081904 / 93 - 5 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ELISA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
RECORRIDO : FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 081924 / 93 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ODENEIDE CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). FABIO CORTONA RANIERI
RECORRENTE : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO : Dr(a). INACIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 081944 / 93 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : VILMA AMARO
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA A BRESAN
RECORRIDO : HABITE-SE EDITORA E PUBLICACOES LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE LUIZ DE MAGALHAES BARROS

PROCESSO : RR - 081964 / 93 - 4 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : MARIA ROSANE DE VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO : Dr(a). HEDAIR DE ARRUDA F. FILHO
RECORRIDO : FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). HELIO CASSIANO DIAS

Brasília, 04 de agosto de 1993.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-81.061/93.6

TST

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES LEITE
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (NA PESSOA DO JUIZ OTHONGALDI ROCHA)

Maria de Lourdes Alves Leite, Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, representou à Corregedoria-Geral contra o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, impugnando ato do Exmo. Juiz Othongaldi Rocha, relator do processo alusivo ao inquérito administrativo instaurado para afastá-la de suas funções na presidência da MM. JCU.

Funda-se o pedido de correção parcial na alegação de que o ato impugnado, consistente no indeferimento liminar da exceção de suspeição e impedimento dos membros do TRT da 21ª Região, apresentada simultaneamente à defesa prévia, é inteiramente indefensável, pois cabível o procedimento tanto nos processos judiciais como administrativos. Aduz a requerente que "os princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade constituem garantias que a Constituição oferta ao administrado, independentemente de pertencer a este ou aquele ramo do Poder" (fl. 3).

Vai além a requerente afirmando que, a prosperar a tese do r. despacho impugnando, no sentido do não cabimento da exceção em se tratando de matéria administrativa, não mais seria exigível o devido processo legal na apuração de ilícitos administrativos praticados pelo

servidor público. Sustenta, outrossim, o descumprimento do disposto no art. 313 do CPC, relativo à suspensão do processo principal até o definitivo julgamento da exceção.

Requer, por fim, o conhecimento e provimento do pedido correicional para serem os autos da exceção remetidos aos exceptos, suspendendo-se a instrução do procedimento administrativo - disciplinar até o seu julgamento final, porque:

1) "da decisão não cabe recurso específico; e se coubesse seria inadmissível que juízes acolmados de suspeitos venham a julgar a sua própria suspeição"

2) "a decisão invectiva se põe em manifesto desacato ao art. 5º, incs. LII, LIV e LV e art. 37, todos da Constituição Federal e ainda aos arts. 306 e 313 do CPC"

O requerido prestou informações às fls. 18/21, reafirmando o não cabimento da medida e invocando o art. 310 do CPC que contempla a hipótese de indeferimento liminar da exceção de incompetência manifestamente improcedente. Alega, de outro modo, não atentar contra a boa ordem processual o despacho em questão e informa que as razões de exceção constam como preliminares da defesa prévia e serão apreciadas pelo Plenário por ocasião do julgamento do processo.

É o Relatório.

DECISÃO

As alegações expendidas pela requerente, em torno da impropriedade do r. despacho indeferitório da exceção de suspeição e impedimento dos membros do TRT da 21ª Região, sugerem incursão em debates sobre tema de natureza processual, extrapolando os limites da atuação correicional, a teor do disposto no art. 709, II, da CLT, por revestir matéria discutível mediante recurso.

Não obstante o art. 123 do Regimento Interno do 21º Regional aluda ao não cabimento de recurso contra as decisões tomadas em matéria administrativa, o art. 148, inciso III, do mesmo diploma regimental prevê a interposição do agravo regimental:

"do despacho que indeferir a petição inicial ou decretar a extinção de processo sem julgamento do mérito".

O dispositivo é inteiramente aplicável à hipótese, haja vista o indeferimento liminar da petição inicial da exceção mencionada, devendo a requerente ter-se utilizado do recurso próprio como meio de impugnar o ato ora questionado.

Ressalte-se, de outro modo, não se afigurar como atentatório à boa ordem processual, o indeferimento liminar da medida, tanto que a autora sequer fez alusão a ocorrência dessa natureza nas razões ora apresentadas, limitando-se a reafirmar a suspeição dos membros do Tribunal e requerer o processamento da exceção, nos termos dos arts. 306 e 313 do CPC.

Inquestionável, portanto, a impossibilidade da utilização da via correicional, na hipótese, julgo incabível a reclamação.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.941-2 - ESTADO DO PARÁ

RELATOR : O Excmº. Sr. Ministro Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA
PACIENTE : FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA E SOUZA
IMPETRANTE : DR. ARIOSVALDO DE GOES COSTA HOMEM

DESPACHO

Habeas Corpus impetrado pelo Defensor de Ofício Dr. ARIOSVALDO DE GOES COSTA HOMEM da Auditoria da 8ª CJM, em favor do civil FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA E SOUZA, Auxiliar Judiciário, em exercício no TRT da 8ª Região Militar, apontando como autoridade coatora o Comandante do 47º Batalhão de Infantaria.

Alega o Impetrante que o Paciente foi licenciado das fileiras do Exército, com fulcro no art. 122 da Lei 6.880/80, em 30.06.93, pelo Comandante do citado Batalhão, consoante faz prova às fls. 7, 9 e 10.

Inobstante, por determinação do Cmdo da 18ª BDA INF. FRON., a autoridade coatora anulou o referido licenciamento e solicitou o imediato comparecimento do Paciente ao Cmdo da 8ª RM, sob as penas da Lei.

Por estar o Paciente sujeito a ser preso imediatamente, o Impetrante pede seja concedido o writ determinando o STM a autoridade competente que se abstenha de lavrar Termo de Deserção, como também seja expedido salvo conduto em favor de EDIVALDO.

Informações às fls. 21 confirmam o ora alegado.

As fls. 25, no entanto, o Cmte da 18ª BDA. INF. FRON. esclarece que, em 01/07/93, anulou o ato que tornou sem efeito o referido licenciamento e, em consequência, o ora Paciente encontra-se licenciado para todos os efeitos legais.

Parecer da Procuradoria-Geral da Justiça Militar às fls. 28/31, opinando pelo não conhecimento do writ, dada a perda de objeto.

Isto posto:

Em consonância com o citado Parecer, julgo prejudicado o pedido, por manifesta perda de objeto, nos termos do art. 18, inciso V, do RISTM, em virtude de estar o ora Paciente licenciado de ex-officio das fileiras do Exército, nos termos da Lei.

P. R. C. e archive-se.

Brasília, 02 de agosto de 1993.

LUIZ LEAL FERREIRA
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Relator

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 46.828-9/RS

EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO DIAS LEAL, Sd. Ex.
EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20.05.93.
ADVOGADA: Dra. Zeni Alves Arndt.

"D E S P A C H O":

DIJUR:

1. CARLOS EDUARDO DIAS LEAL, Sd. Ex., representado por sua Advogada, opôs Embargos Infringentes ao Acórdão, desta Corte, de 20.05.93.

2. Admito os presentes Embargos por tempestivos.

3. A Procuradoria-Geral da Justiça Militar, após o que me venham os autos conclusos.

4. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, DF, 03 de agosto de 1993.

General-de-Exército WILBERTO LUIZ LIMA
Ministro-Relator".

Aviso de recebimento de petições de Recurso Extraordinário apresentadas à Secretaria, para fins de impugnação de acordo com o art. 148, do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 286-9/DF

Recorrentes: Rubem Luiz de Nascimento Junior, Jevan Q. chsendorf de Oliveira, Sds. Aer. e Jorge da Silva Fernandes, civil.

Recorrida: A Justiça Militar Federal

Advogada: Dra. Lourdes Maria Celso do Valle

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 287-7/DF

Recorrentes: Marco Antonio Nunes Macambira, Ch. Aer., Luiz Fernando Viana e Rogério Costa de Oliveira, Sds. Aer.

Recorrida: A Justiça Militar Federal

Advogado: Dr. Josemar Leal Santana

Brasília, 03 de agosto de 1993.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 71/93
Distribuição Extraordinária em 29 de julho de 1993
Presidente o Exmº Sr. Ministro: EDUARDO PIRES GONÇALVES
Às 13:40 horas, no gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032942-0/RS

PACIENTES: EBERTON DE CARLOS SILVA DOS SANTOS E JORGE ARMANDO FURTAO VERGARA, CONSCRITOS, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os termos de insumissão.

IMPETRANTE: CAP. EX. CARLOS CÉSAR ROCHA MAZZA, COMTE. CIA. CMDO. DA 3ª RM.

RELATOR: MIN. ALDO DA SILVA FAGUNDES

RESUMO GERAL			
MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO		
	RELATOR	REVISOR	
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	0	
TOTAL	1	0	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 29 de julho de 1993

EDUARDO PIRES GONÇALVES
Presidente em exercício

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 072/93
Distribuição Ordinária, em 30 de julho de 1993
Presidente o Exmº Sr. Ministro: EDUARDO PIRES GONÇALVES
Às 17:22 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 047033-8/RJ

APELANTE: ALEXANDRE BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 27 de abril de 1993.

ADVOGADAS: Dras. Teresa de Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo

RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047034-8/RS

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 10 de maio de 1993, que absolveu o Sd. Ex. JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS, do crime previsto no artigo 187 do CPM.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Martinelli

RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 047035-4/MG

APELANTE: GILSON NUNES BORGES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 182, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 17 de maio de 1993.

ADVOGADO: Dr. José Antonio Romairo

RELATOR: Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 047037-0/AM

APELANTE: ALLEN FERREIRA BENEVIDES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19 de maio de 1993.

ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchelinger

RELATOR: Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS GOUTINHO

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047038-9/AM

APELANTE: JOÃO CLÁUDIO MESQUITA RODRIGUES, 3ª Sgt. Aer., condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 17 de maio de 1993.

ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchelinger

RELATOR: Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047040-0/RJ

APELANTE: HELDER FREITAS LOPES, Sd. Ex., condenado a 04 meses de impedimento, incurso no artigo 183, do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 10 de maio de 1993.

ADVOGADA: Dra. Eleonora Salles de Campos Borges

RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047042-7/AM

APELANTE: CHARLES LEVY BENTES DE BRITO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26 de maio de 1993.

ADVOGADO: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares

RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 047044-3/RJ

APELANTE: WELIANDRO NUNES DIAS, MN, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 12 de maio de 1993.

ADVOGADA: Dra. Adeicy Maria Rocha Simões Corrêa

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 047046-0/MS

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 17 de junho de 1993, que absolveu o Sd. Ex. ANGELO MÁXIMO DA SILVA, do crime previsto no art. 183, CPM.

ADVOGADO: Dr. Jorge Antonio Sluff

RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 047047-8/SP

APELANTE: LEANDRO TOMAZ MARIANO, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 26 de maio de 1993.

ADVOGADA: Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira

RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047049-4/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria

ria de Exército da 1ª CJM, de 05 de maio de 1993, que absoluiu o Sd. Ex. ROMULO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, do crime previsto no art. 187, do CPM.

ADVOGADA: Dra. Eleonora Salles de Campos Borges
RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047050-8/RJ

APELANTE : JOELSON DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13 de maio de 1993.
ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo
RELATOR : Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO
REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 047052-4/SP

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM de 08 de junho de 1993, que absoluiu o Sd. Ex. ARNALDO CARLOS DE SOUZA, do crime previsto no art. 187, do CPM.
ADVOGADOS: Drs. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e Reinaldo Silva Coelho
RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047053-2/SP

APELANTE: ALEXSSANDRO PEREIRA SANTOS, Sd. Ex., condenado a 18 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 182, do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 08 de junho de 1993.
ADVOGADA: Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA
REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 047055-8/SP

APELANTE: FRANCISCO ALEXANDRE BORGES, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no artigo 187, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 26 de maio de 1993.
ADVOGADA: Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 047058-3/AM

APELANTE: ELIZALDO LIMA DE MORAES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 17 de junho de 1993.
ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchinger
RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

APELAÇÃO (FO)

Nº 047032-8/RJ

APELANTE: PAULO PINTO, Civil, condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 303, § 2º, c/c o art. 30, inciso II, Parágrafo Único, tudo do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 27 de abril de 1993.
ADVOGADA: Dra. Lúcia Maria Lobo
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
REVISOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

Nº 047036-0/PR

APELANTE: SÉRGIO SILVEIRA PINTO, ex-3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 02 meses de detenção, como incurso no art. 210, do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de recorrer em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 13 de maio de 1993.
ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos
RELATOR : Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047038-5/RJ

APELANTE: DANIEL MAURÍCIO, 3º Sgt. Ex., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 235, c/c o artigo 237, e ROGÉRIO CONCEIÇÃO SILVA, Sd. Ex., condenado a 02 meses e 12 dias de prisão, como incurso no artigo 235, c/c os artigos 237 e 48, Parágrafo Único, tudo do CPM, ambos com o direito de recorrer em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 11 de maio de 1993.
ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo
RELATOR : Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047041-7/RJ

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 05 de maio de 1993, que absoluiu o Sd. Ex. EDISON BRAZ DOS SANTOS, do crime previsto no art. 210, do CPM.
ADVOGADOS: Drs. Marcelo Martinelli e Antonio Jorge da Silva
RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047043-3/DF

APELANTE : MARCELO SILVA CARDOSO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 210, do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria

da 11ª CJM, de 08 de junho de 1993.

ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhamar Marcondes de Moura
RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES
REVISOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

Nº 047045-0/RJ

APELANTE: RENATO LUIZ FERREIRA DORON, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no artigo 210, do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13 de maio de 1993.
ADVOGADA: Dra. Clarice do Nascimento Costa
RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 047048-4/PE

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 09 de junho de 1993, que absoluiu o Cap. Ten. Mar. PEDRO ROBERTO VALENÇA BEZERRA e o 1º Ten. Mar. VALDIR PEIXOTO DE SOUSA, do crime previsto no artigo 208, § 1º, do CPM.
ADVOGADOS: Drs. Odílio Botelho Madeiros, Márcio Sobral Chripim e Kátia Cristina Pessoa da Silva
RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 047051-4/CE

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 11 de abril de 1991, que indeferiu pedido de extração de peças por cópias autenticadas dos autos, formulado pelo Apelante, para serem remetidas à Procuradoria da República Regional dos Estados do Ceará e Amazonas e que condenou o Civil FREDERICH MARTIN HEINER a 03 meses de detenção, como incurso no artigo 318, do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047054-9/RJ

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 01 de junho de 1993, que absoluiu o Cb. Ex. ARTUR ROGÉRIO FURTADO, do crime previsto no art. 210 do CPM.
ADVOGADOS: Drs. Ailton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto
RELATOR : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047056-5/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e o Sd. Aer. ALEXANDRE LUIS COLLING FRANTZ, condenado a 01 ano de reclusão, como incurso no artigo 280, do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 02 de junho de 1993, na parte em que concedeu o benefício do "Sursis" ao Apelante.
ADVOGADO: Dr. Ailton Fernandes Rodrigues
RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO (por prevenção do RCRIM (FO) nº 08085-0)
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 047057-3/PA

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 03 de junho de 1993, que absoluiu o Sd. Ex. JARBAS CORRÊA DA COSTA, do crime previsto no artigo 208, c/c o artigo 72, inciso I, ambos do CPM.
ADVOGADO: Dr. Ariogvaldo Góes Costa Momen
RELATOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO
REVISOR : Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01428-5/SP

REQUERENTE: O Exmo Sr. Juiz-Auditor Corregedor de Justiça Militar.
REQUERIDA : A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 11 de junho de 1993, que determinou o arquivamento do IPM nº 11/93, em que figuram como indiciados o Cel. Ex. IVAN MÁRCIO GITANY e o 2º Ten. Ex. EVALDO MELO DE SOUZA.
RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

EMBARGOS (FO)

Nº 048723-1/RJ

EMBARGANTE: EVERTON BRADLEY DO NASCIMENTO, Sd. Aer.
EMBARGADO : O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03 de dezembro de 1992.
ADVOGADO : Dr. Darcy de Mello
RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 048828-9/RJ

EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO DIAS LEAL, Sd. Ex.
EMBARGADO : O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20 de maio de 1993.

ADVOGADO : Dr. Ailton Fernandes Rodrigues

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

RECURSO CRIMINAL (FE)

Nº 08098-0/PR

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.
RECORRIDA : A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 07 de maio de 1993, que não acolheu o pedido de extinção da punibilidade formulado pelo Recorrente, nos Autos do IPD nº 326/93, referente ao ex Sd. Ex. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

Nº 05097-8/PR

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 07 de maio de 1993, que negou seguimento ao recurso interposto pelo Recorrente no sentido de extinguir a punibilidade do ex-Sd. Ex. LAURO PRADO DE CARVALHO.
RELATOR: Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

Nº 08098-8/PR

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 18 de junho de 1993, que não admitiu recurso do Recorrente contra o indeferimento de diligência, formulado nos Autos da IPI nº 297/92, referente ao Civil SÍLVIO LUIZ CALDEIRON.
RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 08099-0/RS

RECORRENTE: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício.
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 18 de junho de 1993, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Ex. JORGE CANDOR SILVEIRA.
ADVOGADOS: Drs. Airton Fernandes Rodrigues e Antonio Jorge da Silva
RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

Nº 08100-8/SP

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 22 de junho de 1993, que rejeitou a Denúncia Oferecida contra o Civil VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, como incurso nos artigos 208 e 282, c/c o artigo 286, tudo do GPM, por incompetência da Justiça Militar.
ADVOGADA: Dra Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
RELATOR: Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

Nº 08101-6/SP

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 02 de julho de 1993, que rejeitou a Denúncia Oferecida contra o Sd. Aer. LUIZ GUILHERME PERISALLI, como incurso no art. 240, c/c o art. 38, inciso II, tudo do GPM.
ADVOGADOS: Drs. Reinaldo Silva Camarneiro, Maria do Carmo Araújo, Denial Costa Rodrigues e Maria Lúcia Rodrigues
RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

Nº 08102-4/SP

RECORRENTE: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de ofício.
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 30 de junho de 1993, que concedeu reabilitação ao Civil JOÃO PEREIRA DO CARMO.
ADVOGADA: Dra Maria Cecília Garrata Prota Caniato
RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	2	8
ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA	5	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	6
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	7
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	4	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	4	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	4	0
LUIZ GUILHERME DE FREITAS GUTINHO	4	1
LUIZ LEAL FERREIRA	4	1
PAULO CÉSAR CATALDO	1	5
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	3	0
WILBERTO LUIZ LIMA	4	1
T O T A I S	37	29

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA GOELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 30 de julho de 1993

EDUARDO PIRES GONÇALVES
Presidente em exercício

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 084

- APELAÇÃO Nº 48.988-5 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.
- APELAÇÃO Nº 48.973-7 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- APELAÇÃO Nº 48.995-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advs Dns Carmem Lucia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

- APELAÇÃO Nº 47.005-2 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.
- REPRESENTAÇÃO P/DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE P/OFICIALATO Nº 29-8 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dra Ronilda Noblat.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

EDITAL

O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CANDIDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, TORNA PÚBLICO, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA RESOLUÇÃO TSE 17.565, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, QUE, EM PROCESSOS DE REVISÃO DE SITUAÇÃO DE ELEITORES QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS RELACIONADAS COMO "EM COINCIDÊNCIA", PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

ELEITOR : ADAIR LAHR
COINCIDÊNCIA : 389220573962
INSCRIÇÃO : 0254706610663 PROCESSO-CGE : 3359.3/93
ZONA ELEITORAL : 0125/PARANA /PR
PAI : YACOBALDO REINALDO LAHR
MÃE : MARTIRIA MARTA LAHR
DATA DE NASCIMENTO : 11/06/1961 OCORRÊNCIA DO BATIMENTO: 60
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 16/06/93
OFÍCIO : 000001109-CGE DATA : 16/06/93

ELEITOR : ADEMAR GMESLA
COINCIDÊNCIA : 38922058268
INSCRIÇÃO : 0496543420161 PROCESSO-CGE : 3289.1/93
ZONA ELEITORAL : 0256/SÃO PAULO /SP
PAI : WALDEMAR GMESLA
MÃE : MARIA PLAUTINA GMESLA
DATA DE NASCIMENTO : 03/01/1958 OCORRÊNCIA DO BATIMENTO: 60
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 16/06/93
OFÍCIO : 000001105-CGE DATA : 16/06/93

ELEITOR(REFERENTE) : ADEMIR GMESLA
COINCIDÊNCIA : 38922058268
INSCRIÇÃO : 0011333620477 PROCESSO-CGE : 3289.1/93
ZONA ELEITORAL : 0153/RIO GRANDE DO SUL /RS
PAI : WALDEMAR GMESLA
MÃE : MARIA PLAUTINA GMESLA
DATA DE NASCIMENTO : 03/01/1958 OCORRÊNCIA DO BATIMENTO: 61
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 16/06/93
OFÍCIO : 000001105-CGE DATA : 16/06/93

ELEITOR(REFERENTE) : ADEMIR LAHR
COINCIDÊNCIA : 389220573962
INSCRIÇÃO : 0047749100458 PROCESSO-CGE : 3359.3/93
ZONA ELEITORAL : 0073/RIO GRANDE DO SUL /RS
PAI : YACOBALDO REINALDO LAHR
MÃE : MARTIRIA MARTA LAHR
DATA DE NASCIMENTO : 11/06/1961 OCORRÊNCIA DO BATIMENTO: 61
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 16/06/93
OFÍCIO : 000001107-CGE DATA : 16/06/93

ELEITOR : ANA MARIA DA SILVA
COINCIDÊNCIA : 389220637559
INSCRIÇÃO : 0019755411244 PROCESSO-CGE : 3349.9/93
ZONA ELEITORAL : 0006/PARAÍBA
PAI : JOSÉ CAETANO DA SILVA
MÃE : MARIA DO CARMO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 09/02/1975 OCORRÊNCIA DO BATIMENTO: 70
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 16/06/93
OFÍCIO : 000001111-CGE DATA : 16/06/93

ELEITOR(REFERENTE) : ANGELA MARIA DA SILVA
COINCIDÊNCIA : 389220392409
INSCRIÇÃO : 0035083030249 PROCESSO-CGE : 3367.7/93
ZONA ELEITORAL : 0250/MINAS GERAIS /MG
PAI : ANTONIO EMERENCIANO DA SILVA
MÃE : MARIA APARECIDA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 20/08/1965 OCORRÊNCIA DO BATIMENTO: 61
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 26/06/93
OFÍCIO : 000001271-CGE DATA : 28/06/93